



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

001

MENSAGEM Nº.01/74

N.M.R.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para que seja submetido a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº.01/74 - desta data - que dispõe sobre a modificação dos anexos I, II e IV da Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973 e dá outras providências.

O presente projeto objetiva corrigir algumas divergências entre a Lei Municipal nº.867 e o Ato Complementar nº. 52 de 2 de maio de 1969, com o qual a referida lei conflita - no nosso entendimento - ao extinguir diversos cargos do quadro do funcionalismo municipal, providos regularmente, e cujo ocupante passariam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale-se ressaltar que o Ato Complementar a que nos referimos, proíbe a nomeação, contratação ou admissão de funcionários ou servidores, excetuadas as seguintes hipóteses:-

- " I - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada, criados por lei;"
- " II - A nomeação, por concurso, para cargo ou função do quadro permanente;"
- "III - A contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores da saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar - estritamente necessário à execução desses serviços;"
- " IV - A contratação ou admissão de pessoal para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;"
- " V - A contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de cargos resultantes de exoneração, demissão ou dispensa;"
- " VI - A renovação de contratos."

Diante do exposto, concluímos que os cargos existentes anteriormente deverão voltar a integrar o Quadro de Funcionários da Prefeitura, exceto alguns que se enquadram nas exceções previstas pelo mencionado Ato Complementar, mas que os incluímos no Quadro de Funcionários em razão de seus ocupantes estarem com direitos adquiridos e impossibilitados de passar do Regime Estatutário para o regime da C.L.T.-Consolid. da Leis do Trabalho. Esses cargos poderão, quando vagos, ser extintos e os futuros ocupantes serem admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Atualmente, entretanto, deverão figurar dentre os cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município.

Certos de que nossas considerações foram de molde a esclarecer os objetivos do Projeto de Lei em aprêço, e contando com a sua aprovação, renovamos os protestos de consideração e estima.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSE JORENTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

002

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº.01/74 - de 04 de fevereiro de 1974

Modifica os Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os anexos I, II e IV da Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973, os primeiros modificados pela Lei Municipal nº.899, de 22 de agosto de 1973, ficam substituídos pelos anexos de mesma denominação que fazem parte integrante desta lei.

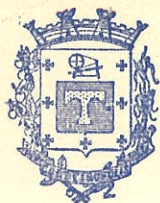
Artigo 2º - Dentro de 15 (quinze) dias da data da publicação desta lei o Executivo Municipal expedirá, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, portaria declaratória da nova situação decorrente desta lei ou apostilará os respectivos títulos de nomeação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 22 de março de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de fevereiro de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

003
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº.01/74 - de 04 de fevereiro de 1974. - continuação..

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº.867, DE 22 DE MARÇO DE 1973.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
01	Oficial de Gabinete	H
01	Procurador	F
01	Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo . .	G

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C=CARREIRA I=ISOLADO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
01	Contador	C	M
01	Contador Auxiliar	C	J
01	Secretário	C	J
01	Secretário Auxiliar	C	I
01	Tesoureiro	C	J
01	Tesoureiro Auxiliar	C	I
01	Lançador	C	I
01	Fiscal de Rendas	C	F
01	Fiscal de Obras e Serviços	C	I
01	Encarregado de Obras e Serviços . .	C	G
01	Almoxarife	C	G
01	Almoxarife Auxiliar	C	F
04	1º Escrivão	C	H
02	2º Escrivão	C	F
02	3º Escrivão	C	E
01	Professor de Música	I	F
01	Zelador	I	D
01	Orientador da Merenda Escolar . . .	I	B
05	Guarda Noturno	I	C
01	Servente	I	A
01	1º Contínuo	C	C
02	2º Contínuo	C	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de fevereiro de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº.01/74 - de 04 de fevereiro de 1974 - continuação.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL
Nº.867, DE 22 DE MARÇO DE 1973.

TABELA III

ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS NA SITUAÇÃO NOVA.

SITUAÇÃO ATUAL (Lei nº.821-06/07/72)			SITUAÇÃO NOVA		
Nº.DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PAD.DE VENTº.	Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PAD.D VENCº.
01	Diretor de Finanças	08	-	-	-
01	Contador Chefe	07	01	Contador	M
01	Contador	06	01	Contador Auxiliar	J
01	Secretário	06	01	Secretário	J
01	Tesoureiro Chefe	06	01	Tesoureiro	J
01	Diretor de Obras	06	01	Fiscal de Obras e Serviços	I
01	Fiscal Geral	06	-	-	-
01	Fiscal de Tributos	06	01	Fiscal de Rendas	F
01	Tesoureiro	05	01	Tesoureiro Auxiliar	I
01	Encarregado de Obras	05	01	Encarregado de Obras e Serviços	G
01	Escrivão Lançador	05	01	Lançador	I
03	Escrivão	05	04	1º Escrivão	H
01	Almoxarife	05	01	Almoxarife	G
01	1º Auxiliar de Fiscal Geral	04	-	-	-
01	Encarregado de Água e Esgoto	04	-	-	-
01	Zelador dos Cemitérios	03	-	-	-
01	Zelador do Matadouro	03	01	Zelador	D
01	Professor Escola Municipal	03	-	-	-
01	Maestro Professor de Música	03	01	Professor de Música	F
01	Motorista de Caminhão	03	-	-	-
01	Jardineiro	03	-	-	-
01	Operador de Motoniveladora	03	-	-	-
01	2º Aux.de Fisc. Geral	02	01	Almoxarife Auxiliar	F
01	Superv. Merenda Esc.	02	01	Orient. Mer. Escolar	B
02	Guarda Noturno	02	05	Guarda Noturno	C
01	Serv. Parque Infantil	01	01	Servente	A
-	-	-	01	Secretário Auxiliar	I
-	-	-	02	2º Escrivão	F
-	-	-	02	3º Escrivão	E
-	-	-	01	1º Contínuo	C
-	-	-	02	2º Contínuo	A
-	-	-	01	Oficial de Gabinete	H
-	-	-	01	Procurador	F
-	-	-	01	Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo	G

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de fevereiro de 1974.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

005
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº.01/74 - de 04 de fevereiro de 1974 - continuação..

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº.867, DE 22 DE MARÇO DE 1973.

TABELA DE VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

P A D R ã O	VALOR MENSAL EM SALÁRIO MÍNIMO.
A	1,6
B	1,8
C	2,1
D	2,3
E	2,5
F	3,0
G	3,5
H	4,0
I	4,5
J	5,0
K	5,5
L	6,0
M	6,5
N	7,0
O	8,0
P	9,0
Q	10,0
R	11,0
S	12,0
T	13,0
U	14,0
V	15,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de fevereiro de 1974


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal